

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000092- / -2010

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

AGOA- GESTÃO DE RESÍDUOS, SA

com o NIF 505 347 920, para a instalação localizada no Complexo Industrial de Vila Verde, Estrada da Ribeirinha, 92, Fracção A em Alcolombal , freguesia da Terrugem, concelho de Sintra, para as seguintes operações de gestão de resíduos

- **Armazenagem e triagem de resíduos em instalações que constituem centros de recepção integrados em sistemas de gestão de fluxos específicos**
- **Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 29 de Outubro de 2015.

Lisboa, 29 de Outubro de 2010

A Directora de Serviços

M. Isabel Rosmaninho

Directora de Serviços
Isabel Rosmaninho

Especificações anexas ao Alvará nº 000092- / -2010

O presente Alvará é concedido à empresa **AGOA- Gestão de Resíduos, SA**., na sequência de processo de licenciamento simplificado, ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

Recolha, armazenagem temporária de resíduos até perfazer quantidade, ou valor comercial, que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

R13 — Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada).

D15 — Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada).

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

Código LER e Descritivo do Resíduos	Quantidade Máxima armazenada (t/ ano)
07 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados	2
08 03 18 Resíduos de tonner de impressão não abrangidos em 08 03 17	1
09 01 07 Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata.	1
09 01 08 Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata	

Especificações anexas ao Alvará nº 000092- / -2010

09 01 10 Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas.	0,5
15 01 05 Embalagens compósitas.	0,5
19 08 09 Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares.	1
16 01 17 Metais ferrosos.	10
15 01 04 Embalagens de metal.	
12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.	
12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.	
16 01 18 Metais não ferrosos.	
19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.	
19 10 02 Resíduos não ferrosos.	
20 01 40 Metais.	
19 12 02 Metais ferrosos	
19 12 03 Metais não ferrosos.	
17 04 05 Ferro e aço.	
17 04 06 Estanho.	
17 04 07 Mistura de metais.	
17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.	
17 04 01 Cobre, bronze e latão.	
17 04 02 Alumínio.	
17 04 03 Chumbo.	10
17 04 04 Zinco.	
07 02 13 Resíduos de plásticos.	
12 01 05 Aparas de matérias plásticas.	
16 01 19 Plástico.	
15 01 02 Embalagens de plástico.	
17 02 03 Plástico.	
19 12 04 Plástico e borracha.	

Especificações anexas ao Alvará nº 000092- / -2010

20 01 39 Plásticos.	
19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.	
17 02 01 Madeira.	
20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.	10
15 01 03 Embalagens de madeira.	
03 03 08 Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem.	
15 01 01 Embalagens de papel e cartão.	10
19 12 01 Papel e cartão.	
20 01 01 Papel e cartão.	
10 11 12 Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11.	
16 01 20 Vidro.	
15 01 07 Embalagens de vidro.	2
19 12 05 Vidro.	
20 01 02 Vidro.	
17 02 02 Vidro.	
20 01 10 Roupas.	
20 01 11 Têxteis.	
04 02 22 Resíduos de fibras têxteis processadas.	2
04 01 09 Resíduos da confecção e acabamentos.	
20 01 30 Detergentes não abrangidos em 20 01 29.	1
20 01 32 Medicamentos não abrangidos em 20 01 31.	1
20 01 33 (*) Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores.	1

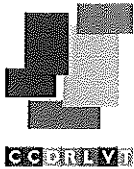
Especificações anexas ao Alvará nº 000092- / -2010

20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.	
20 01 21 (*) Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.	
16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.	
16 02 15 (*) Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso.	10
16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.	
16 02 11 (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.	
16 02 13 (*) Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (²) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.	
20 01 23 (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos.	
20 01 35 (*) Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (²).	
20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.	
20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.	5

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

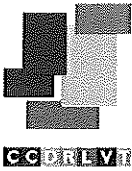
3.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do



Especificações anexas ao Alvará nº 000092- / -2010

Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- 3.2.2** - Origens discriminadas dos resíduos;
 - 3.2.3** - Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
 - 3.2.4** - Identificação das operações efectuadas;
 - 3.2.5** - Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.
- 3.3** - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 3.4** - O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.
- 3.5** - Os reservatórios contendo óleos devem ser dotados de bacias de retenção, com a capacidade mínima de 50% da capacidade do reservatório;
- 3.6** - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 3.7** - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97 de 16 de Agosto. A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho.
- 3.8** - A instalação deverá possuir os requisitos técnicos previstos no Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, para locais de armazenamento de REEE;
- 3.9** - Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro
- 3.10** - Devem ser cumpridas as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril.
- 3.11** - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST), nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.



Especificações anexas ao Alvará nº 000092- / -2010

3.12 -A emissão desta licença não afasta a necessidade de serem cumpridos outros regimes legais em vigor, designadamente os instrumentos de gestão territorial aplicáveis ou servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos

Eng.º Rui Bitton

5- Identificação da instalação licenciada

A actividade de gestão de resíduos em causa desenvolve-se no interior de um edifício com área coberta de 355m² com piso em betão. Compreende, ainda, uma área de 89 m² destinada a actividade administrativa. Os resíduos são triados, armazenados em paletes/contentores específicos e posteriormente expedidos.

O equipamento previsto é uma báscula, um empilhador e uma prensa vertical.

A instalação situa-se no Complexo Industrial de Vila Verde, Estrada da Ribeirinha, 92, Fracção A em Alcofombal, freguesia da Terrugem, concelho de Sintra.

Os nºs de telefone são o 214 268 014/5

A CAE principal é 38112 e a CAE secundária é 38120